



*Câmara dos Deputados*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013  
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Acrescenta o inciso VI ao art. 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, determinando a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa acrescentar o inciso VI ao artigo 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, obrigando as operadoras do serviço de televisão a cabo a tornar disponível a assinatura de canais avulsos.

Art. 2º Acrescente-se inciso VI ao artigo 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

.....  
VI – tornar disponível a assinatura de canais individuais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As operadoras de serviço de TV a Cabo, regidas pela Lei nº 8.977 de 6 de janeiro de 1995, estão disponibilizando apenas para os assinantes o serviço por pacotes de canais. Todavia, entendemos que deve ser um direito do consumidor a possibilidade de assinar canais individuais.



## *Câmara dos Deputados*

O que mais incomoda aos consumidores na TV paga são os pacotes que ele tem que obrigatoriamente optar. Nesses pacotes vem um monte de canais que não interessam aos assinantes, mas tem de serem pagos pela sua disponibilidade.

Além dos pacotes, casa empresa que oferece TV paga tem que ter em seu sítio um tipo de menu, onde cada um dos canais teria seu preço. Todos os canais, inclusive os religiosos. A única exceção seriam os canais públicos e os de TV aberta, que seriam gratuitos. Ao consumidor seria dado o direito de escolher nesse cardápio somente os canais de seu interesse, ficando a fatura mensal composta pela soma dos preços desses canais.

Assim, ficaria mais exposto a toda a sociedade quais são os canais que têm maior procura, e a diminuição da procura por um determinado canal mostraria que o mesmo estava perdendo qualidade.

Ora, na medida em que as programações decaem em qualidade e em respeito à inteligência do assinante, bastaria ao mesmo assinante acessar o sítio da empresa de TV paga e clicar desmarcando o canal de seu menu. Por outro lado, canais que se mostrem interessantes não só manteriam sua audiência como também agregariam um número crescente de assinantes.

Cite-se, por exemplo, que o Código de Defesa do Consumidor (CDC), no inciso I do artigo 39, vedo a prática da venda casada. Entende-se por venda casada a prática comercial em que o fornecedor condiciona a venda de um produto ou serviço à aquisição de outro produto ou serviço.

O fornecedor quando pratica a venda casada tem por objetivo colocar novamente no mercado um produto ou serviço que está em baixa – ou, ainda, é possível quando ele monopoliza a venda de um determinado produto, passando a conjugar a venda deste à aquisição de outro que tem similares no mercado, tornando-se, desta forma, monopolizador de dois produtos ou serviços.

Entendemos que essa prática não está juridicamente clara no Código de Defesa do Consumidor, havendo dúvida se o serviço é a disponibilização de cada canal ou apenas do sinal.



## *Câmara dos Deputados*

Levando em consideração essa brecha em nossa legislação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que determina o oferecimento de canais avulsos.

Sala das Sessões, fevereiro de 2013

## **Deputado Onofre Santo Agostini PSD/SC**